



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA**
Trabalhando o presente, construindo o futuro!

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Serviço Público de Loteria do Município de Itaporanga/SP, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço público de loteria no Município de Itaporanga/SP.

Paragrafo único: Será permitida a exploração de qualquer das modalidades lotéricas previstas na legislação federal.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo a exploração do serviço público de loteria, de forma direta ou indireta, por meio de concessão, permissão ou autorização.

Paragrafo único: A captação dos recursos por meio das modalidades lotéricas exploradas nos termos desta lei dar-se-á através da exploração da venda de produtos lotéricos.

Art. 3º A arrecadação bruta decorrente da comercialização de produtos lotéricos por meio físico ou virtual, será destinada, prioritariamente, ao pagamento de prêmios e ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.

Art. 4º O produto líquido da arrecadação será destinado a obras de infraestrutura do município.

Art. 5º Os prêmios não reclamados no prazo regulamentar serão revertidos ao Poder Executivo e destinados a ações de interesse público nos termos do artigo anterior.

Art. 6º É de responsabilidade exclusiva dos agentes operadores lotéricos municipais a fixação dos valores de apostas, bilhetes previamente numerados e respectivas frações, cartelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA
Trabalhando o presente, construindo o futuro!

raspáveis e outros produtos lotéricos a serem cobrados dos apostadores, observado o disposto nas normas de proteção e defesa do consumidor, especialmente a Lei Federal n.º 8.078/90 e alterações posteriores.

Art. 7º O Poder Executivo adotará, direta ou indiretamente, os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contrafação dos produtos lotéricos.

Art. 8º O Poder executivo regulamentará o disposto nesta Lei e editará as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga/SP, 13 de novembro de 2025.

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a criação do Serviço Público de Loteria do Município de Itaporanga/SP.

A criação de loterias municipais tem se mostrado uma alternativa viável para os municípios brasileiros ampliarem suas fontes de receita e financiarem projetos de interesse público.

Quanto à constitucionalidade do presente projeto de lei, cumpre ressaltar que o STF no julgamento das ADPFs 492 e 493, firmou o entendimento de que não há monopólio da União para exploração de loterias, sendo permitido que os Municípios instituam e regulamentem seus próprios serviços lotéricos.

O entendimento firmado pelo Tribunal baseia-se no art. 175 da Constituição Federal, que prevê que o poder público pode prestar serviços diretamente ou por meio de concessão, a qual se dará através de processo licitatório. Quanto à natureza do serviço de exploração de loterias, reafirma a Corte que se trata de uma atividade de interesse público, bem como que os entes poderão adaptá-la conforme suas realidades locais.

Dessa forma, entende-se que as loterias municipais podem contribuir significativamente para o desenvolvimento local e para a melhoria da qualidade de vida da população por meio da destinação da receita oriunda da exploração da atividade para políticas públicas de interesse local.

Na ocasião me coloco à disposição para outros esclarecimentos se necessário, e despeço-me com votos de elevada estima e distinta consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA
Trabalhando o presente, construindo o futuro!

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI
Prefeito Municipal